Parlamento Europeu

2024-2029



Documento de sessão

B10-0172/2024

14.11.2024

PROPOSTA DE ATO DA UNIÃO

apresentada nos termos do artigo 47.º, n.º 2, do Regimento

que revoga a Diretiva (UE) 2024/1275 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativa ao desempenho energético dos edifícios

Ewa Zajączkowska-Hernik, Anna Brylka, Tomasz Buczek, Tomasz Froelich, Daniel Obajtek, Jacek Ozdoba, Marcin Sypniewski

UA\1312476PT.docx PE766.486v01-00

B10-0172/2024

Proposta de ato da união que revoga a Diretiva (UE) 2024/1275 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativa ao desempenho energético dos edifícios

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 9.º, 14.º, 191.º, 192.º, n.º 1, 194.º, n.º 2 e 225.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o artigo 5.º da Decisão do Parlamento Europeu, de 28 de setembro de 2005, que aprova o Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu¹,
- Tendo em conta o artigo 47.º, n.º 2, do seu Regimento,
- Tendo em conta a Diretiva (UE) 2024/1275 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativa ao desempenho energético dos edifícios²,
- A. Considerando que, em conformidade com os regulamentos aplicáveis, todos os edificios novos devem ser edificios com emissões nulas a partir de 2030 (a partir de 1 de janeiro de 2028 para os edificios novos detidos por organismos públicos) e os edificios existentes devem ser transformados em edificios com emissões nulas até 2050:
- B. Considerando que os Estados-Membros devem assegurar que os certificados de desempenho energético cumprem os modelos estabelecidos na legislação da União até 29 de maio de 2026;
- C. Considerando que a utilização de energia primária nos edifícios residenciais deve diminuir em, pelo menos, 16 % até 2030 e entre 20-22 % até 2035, em comparação com 2020;
- D. Considerando que os Estados-Membros devem estabelecer sanções eficazes, a fim de assegurar que as disposições nacionais adotadas para aplicar a legislação da União que exige os resultados acima referidos sejam aplicadas dentro dos prazos estabelecidos;
- E. Considerando que os cidadãos da União Europeia enfrentam uma crise grave do mercado imobiliário e que muitos têm sérias dificuldades em satisfazer as suas necessidades básicas, como a habitação a preços acessíveis; que, entre 2010 e 2022, os preços do arrendamento de imóveis na UE aumentaram, em média, 18 %, enquanto os preços de aquisição de imóveis aumentaram 47 %; que, durante esse período, 10,6 % das pessoas que vivem nas cidades da União Europeia gastaram mais de 40 % dos seus rendimentos em habitação;
- 1. Insta a Comissão a apresentar (até 30 de junho de 2025), com base nos artigos 9.°, 14.°, 191.°, 192.°, n.° 1, 194.°, n.° 2, e 225.°, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, uma proposta de ato da união que revoga a Diretiva (UE) 2024/1275 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativa ao desempenho

-

¹ JO L 262 de 7.10.2005, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2005/684/oj.

² JO L, 2024/1275, 8.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1275/oj.

energético dos edifícios;

2. Reconhece que, num contexto de problemas muito graves no mercado da habitação e de crise energética na União Europeia, não é adequado manter regras que conduzam a aumentos acentuados dos preços do imobiliário nos próximos anos.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Diretiva 2024/1275, de 24 de abril de 2024, relativa ao desempenho energético dos edificios introduz medidas que aumentam significativamente o custo de construção de novas propriedades e da manutenção das existentes. Em conformidade com a diretiva, a partir de 1 de janeiro de 2030, todos os edificios novos e, a partir de 1 de janeiro de 2028, os edificios novos detidos por organismos públicos devem ser edificios com emissões nulas. Na prática, isto significa uma proibição de instalar caldeiras a gás, cuja utilização a UE tinha anteriormente incentivado. Além disso, a diretiva visa eliminar completamente as caldeiras alimentadas por combustíveis fósseis até 2040.

A diretiva foi adotada no final da anterior legislatura do Parlamento Europeu, com uma legitimidade social muito reduzida. Em muitos Estados-Membros, foi uma questão importante na campanha para as eleições europeias e foi objeto de oposição pública.

A diretiva impõe um calendário irrealista para a renovação obrigatória dos edifícios existentes.

Uma parte significativa dos custos de aplicação da diretiva vai recair sobre os cidadãos comuns, resultando num aumento substancial dos preços dos imóveis, agravando ainda mais a crise da habitação.